



## CONTRATO n° 330/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: INOVAPT TECNOLOGIA LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1.843/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 90/2021**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Segurança**, Sr. **Joldemar Nunes Correa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 53.250.850-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 522.732.451-49, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **INOVAPT TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Verbo Divino, n° 308, Bairro Chácara Santo Antonio, cep 04719-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 35.459.466/0001-34, com Inscrição Estadual registrada sob n° 128.084.627.115, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Marcus Vinicius de Oliveira Padula**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 33.259.467 SSP/SP, com CPF/MF sob n° 347.497.968-08, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 1.843/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a **"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Terminais de Acesso de Banda Larga (3G/4G LTE e WI-FI) com comunicação instantânea em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, treinamento e demais insumos, para uso dos departamentos da Secretaria Municipal de Segurança nas comunicações de voz**



operacionais, sem fio, entre seus agentes de campo e entre estes e sua central de controle, que propicie às equipes operacionais da contratante as condições necessárias para o desempenho de suas atividades com segurança, eficiência e eficácia”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

02.00.00.02.27.0206.1810309.27843.3.90.40.00 - ficha 204

**2.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos no limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1.** Após o início da vigência do contrato, a Contratada deverá promover a entrega dos equipamentos ali descritos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da formalização do respectivo Termo de Fornecimento a ser encaminhado pela Gerência Administrativa.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições



fiscais e parafiscais). bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**6.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**6.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**6.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**6.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**6.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

**6.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.



**6.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**6.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento deverá ocorrer mensalmente em 10 (dez) dias fora a dezena da data efetiva da apresentação da nota Fiscal.

**7.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura Expressa em Reais.

**7.3.** A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

**7.4.** Não será aceito boleto bancário.

**7.5.** A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura Apresentada.

**7.6.** A(s) fatura(s) não aprovadas será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**7.7.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação de serviços.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestação dos serviços com base nas melhores práticas e na disponibilidade máxima do Sistema de Comunicações;

**8.2.** Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao descarte de inservíveis;

**8.3.** Pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE para solução de falhas, substituições de equipamentos e reconfigurações necessárias na rede;

**8.4.** Reposição dos componentes sujeitos a desgaste natural pelo uso;

**8.5.** Solicitação por escrito de prévia aprovação da CONTRATANTE para toda e qualquer alteração de características no Sistema de Comunicações.



**8.9.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

**8.10.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**8.11.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**8.12.** Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

**8.14.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Prefeitura do Município de Hortolândia:

**9.1.1.** Disponibilização das instalações físicas para implantação das consoles de despacho, estações de comunicações (redundância da console e das que serão instaladas nos prédios utilizados).

**9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.



**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**13.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 1843/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. **90/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**14.2.** Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Eletrônico nº. **90/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



**14.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 25 de Agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Secretário Municipal de Segurança**  
**Joldemar Nunes Correa**

**INOVAPT TECNOLOGIA LTDA**  
**Marcus Vinicius de Oliveira Padula**  
**CONTRATADA**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADO: INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA**

**CONTRATO nº 300/2021**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Terminais de Acesso de Banda Larga (3G/4G LTE e WI-FI) com comunicação instantânea em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, treinamento e demais insumos, para uso dos departamentos da Secretaria Municipal de Segurança nas comunicações de voz operacionais, sem fio, entre seus agentes de campo e entre estes e sua central de controle, que propicie às equipes operacionais da contratante as condições necessárias para o desempenho de suas atividades com segurança, eficiência e eficácia**

**ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 25 de Agosto de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: José Nazareno Zezé Gomes**

**Cargo: Prefeito**

**CPF: 985.560.888-72**



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Joldemar Nunes Correa**  
Cargo: **Secretário Municipal de Segurança**  
CPF: 522.732.451-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Joldemar Nunes Correa**  
Cargo: **Secretário Municipal de Segurança**  
CPF: 522.732.451-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Marcus Vinicius de Oliveira Padula**  
Cargo: **Sócio**  
CPF: 347.497.968-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Joldemar Nunes Correa**  
Cargo: **Secretário Municipal de Segurança**  
CPF: 522.732.451-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.